



ELEIÇÕES 2024

MANUAL

PROPAGANDA ELEITORAL

PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA – PRD 25



Publicação de
PRD MULHER

Coordenadora Nacional Eliane Santos da Cunha

PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD 25

CNPJ 49.054.431/0001-20

Sede: Av. Angélica, 321, sala 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000, São Paulo

E-mail: prdnacional25.contato@gmail.com

Presidente Nacional: Ovasco Roma Altimari Resende

Secretário Executivo Nacional: Rodolpho Garcia Maldonado

Tesoureiro Nacional: Marcus Vinicius de Vasconcelos Ferreira

Atualização: junho/2024

Autora:

Fernanda Cristina Caprio

OAB/SP 148.931

Email: fernandacaprioadv@gmail.com

Advogada Eleitoralista. Mestra em Políticas Públicas pela UNESP/Franca-SP (2019). Membro da ABRADep (Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político). Pós-graduada Direito Eleitoral e Processo Eleitoral pela Claretiano Centro Universitário (2012). MBA Gestão Estratégica de Marketing pela Fundação Getúlio Vargas FGV (2006). MBA Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas FGV (2004). Pós-graduada em Direito das Obrigações pela UNESP-Faperp (1998). Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Rio Preto UNIRP (1996).

Todos os direitos reservados

APRESENTAÇÃO

Este Manual tem por finalidade prestar informações e fornecer subsídios a dirigentes, filiadas, filiados, candidatas e candidatos do PRD no único intuito de facilitar a compreensão e difundir o cumprimento das exigências da legislação eleitoral e da Justiça Eleitoral.

O conteúdo deste Manual decorre da interpretação da autora quanto aos ditames da lei, **não eximindo leitoras e leitores da consulta direta e permanente à legislação eleitoral, nem da interpretação própria e aplicação rigorosa das disposições legais.**

As ponderações e ideias aqui expostas destinam-se unicamente a contribuir com a compreensão da legislação eleitoral, mas não representam garantia alguma de que não existirão discussões judiciais relacionadas à atuação partidária, especialmente tendo em vista que **cada situação dependerá da demonstração fático-jurídica específica, do conjunto probatório e da apreciação pela Justiça Eleitoral.**

O texto deste Manual receberá **atualizações periódicas**, tendo em vista que a legislação e a jurisprudência eleitorais são dinâmicas e exigem acompanhamento constante.

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA CAMPANHA	04
PROPAGANDA ELEITORAL	06
<i>Data de início da propaganda eleitoral</i>	06
<i>Penalidades</i>	06
<i>Propaganda em bens públicos</i>	06
<i>Vias públicas</i>	07
<i>Locais de uso comum</i>	07
<i>Imóveis particulares residenciais (casas)</i>	08
<i>Comitês de campanha</i>	08
<i>Outdoor</i>	08
<i>Veículos</i>	09
<i>Jingles, veículos de som e som</i>	09
<i>Carreatas</i>	10
<i>Comícios</i>	10
<i>Panfletos, santinhos, adesivos, etc</i>	11
<i>Imprensa escrita (jornais e revistas)</i>	11
INTERNET EM GERAL	12
<i>Perfis preexistentes de candidata ou candidato</i>	14
<i>Mensagens e grupos em aplicativos de mensagens instantâneas</i>	14
<i>Lives eleitorais</i>	14
<i>Perfis de pessoas naturais</i>	14
<i>Uso de inteligência artificial</i>	15
<i>Impulsioneamento de postagens ou aplicações de busca</i>	15
<i>Plataformas de internet</i>	16
SISTEMAS DE ALERTA – SIADE	17
<i>Plataformas de internet</i>	17
<i>Desinformação contra a justiça eleitoral</i>	17
<i>Desinformação contra integrantes da justiça</i>	18
<i>Ameaças e incitação de violência contra patrimônio ou integrantes da justiça eleitoral</i>	18
<i>Incitação a atos antidemocráticos</i>	18
<i>Uso de inteligência artificial em desacordo com as regras</i>	18
<i>Discurso de ódio</i>	19
<i>Desinformação contra candidatas, candidatos, partidos políticos, coligações, federações</i>	19
<i>Mensagem eleitoral não solicitada via aplicativos</i>	19
<i>Assédio eleitoral no trabalho</i>	19
<i>Como identificar notícias falsas ou descontextualizadas</i>	20
<i>Em qualquer tipo de propaganda, observar</i>	20
PESQUISA ELEITORAL	21
CABOS ELEITORAIS	21
LIMITE DE GASTOS	21
CORRUPÇÃO ELEITORAL (COMPRA DE VOTOS)	22
PESSOAS JURÍDICAS	23
INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS	23
CANDIDATOS DA MÍDIA	24
RETIRADA DA PROPAGANDA	24

TEMPO DE TV E RÁDIO	24
DEBATES	26
PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NA CAMPANHA ELEITORAL 2024	26
ANEXOS	27
<i>Anexo 01 – Modelo de ofício para comunicar realização de comício</i>	27
<i>Anexo 02 – Modelo de ofício para comunicar realização de carreatas (autoridade policial)</i>	28
<i>Anexo 03 – Modelo de ofício para comunicar realização de carreatas (justiça eleitoral)</i>	29
<i>Anexo 04 – Modelo de relatório de veículos abastecidos em carreatas</i>	30
<i>Anexo 05 – Modelo de ofício para informar site, blog, redes sociais oficiais</i>	31
<i>Anexo 06 – Modelo de ofício para informar endereço do comitê central</i>	32

LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA CAMPANHA

Dirigentes, candidatas e candidatos devem conhecer a legislação que regula a campanha eleitoral de 2024 e embasa este Manual. Seguem abaixo os links:

SITE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024>

LEI 9.504/97 (Dispõe sobre normas para as eleições)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

LEI COMPLEMENTAR 64/90 (Dispõe sobre inelegibilidades)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm

CALENDÁRIO ELEITORAL 2024

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-738-de-27-de-fevereiro-de-2024>

REGISTRO DE CANDIDATURAS

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>

ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-736-de-27-de-fevereiro-de-2024>

PROPAGANDA ELEITORAL

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>

ILÍCITOS ELEITORAIS

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-735-de-27-de-fevereiro-de-2024>

PESQUISAS ELEITORAIS

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-600-de-12-de-dezembro-de-2019>

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-605-de-17-de-dezembro-de-2019>

REPRESENTAÇÕES, PEDIDOS DE RESPOSTA

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-608-de-18-de-dezembro-de-2019>

PROPAGANDA ELEITORAL

Data de início da propaganda eleitoral

A propaganda eleitoral para as eleições só será permitida a partir de **16 de agosto de 2024**, dia seguinte ao prazo final para apresentação dos registros de candidaturas (15 de agosto).

Penalidades

É preciso ter muito cuidado. A legislação eleitoral possui regras, limitações, além de consequências graves para quem andar fora da linha. Utilizar os meios de propaganda eleitoral incorretamente pode resultar em denúncias e representações judiciais, cujas consequências podem ser:

- Multas que variam de R\$1.000,00 a cerca de R\$106.641,00;
- Obrigação de restaurar patrimônio público lesado;
- Apreensão de materiais de campanha;
- Crime eleitoral;
- Ação de abuso de poder econômico, político de meios de comunicação;
- Cassação de registro de candidatura;
- Cassação de diploma;
- Inelegibilidade.

Propaganda em Bens Públicos

É **proibido fixar propaganda em bens públicos**, como por exemplo:

- Postes;
- Construções públicas, muros, tapumes divisórios, cercas;
- Prédios públicos;
- Paradas de ônibus e outros equipamentos;
- Sinalização de trânsito;
- Viadutos;
- Passarelas;
- Asfalto;
- Pontes;
- Praças e jardins públicos;
- Bancos;
- Árvores;
- Jardins;
- Outros que se enquadrarem nesta descrição (bens públicos).

Vias Públicas

- Nas **vias públicas** (ruas, avenidas), somente serão **permitidas bandeiras e distribuição de santinhos (com ou sem mesas de distribuição)**, desde que móveis (ainda que fixados por base ou suporte), respeitando horários entre **06h e 22h** e as regras de acessibilidade;
- É permitida a entrega de camisas a título de uniformes a cabos eleitorais para uso durante o trabalho de campanha, desde que não sejam distribuídas como brinde a eleitores, nem contenham propaganda eleitoral, podendo constar apenas logomarca do partido ou nome de candidata ou candidato, **sem números de legenda ou urna**;
- **Proibido: pichação, inscrição a tinta, exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados**;
- Portanto, estão permitidas bandeiras, mas **estão proibidas faixas**. Então, **não devem ser utilizadas faixas de farol ou propaganda assemelhada**;
- Bandeiras e distribuição de materiais nas vias públicas não podem atrapalhar o trânsito, nem os pedestres.

Locais de Uso Comum

É **proibida** a propaganda em **locais de uso comum, mesmo que particulares**, como por exemplo:

- Centros comerciais, lojas, shoppings, etc;
- Cinemas;
- Clubes;
- Igrejas;
- Escolas;
- Estádios;
- Sindicatos;
- Associações;
- Entidades diversas;
- ONGs;
- Condomínios residenciais e comerciais;
- Taxis, ônibus, vans fretadas, etc;
- Outros que se enquadrarem nesta descrição;
- **Proibido: pichação, inscrição a tinta, exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.**

Imóveis particulares - residenciais (casas)

- É permitida **propaganda eleitoral em adesivo plástico em janelas medindo até 0,5 metro quadrado;**
- Proibido: pichação, inscrição a tinta, exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados;
- No uso de espaços residenciais é proibido qualquer pagamento ou troca para fixação de propaganda; o uso do espaço deve ocorrer de forma espontânea e gratuita;
- Também é proibido justapor adesivos, ou seja, enfileirar a propaganda em determinado espaço, pois é proibido provocar efeito de ampliação da visão;
- **É proibido fixar ou distribuir qualquer tipo de propaganda eleitoral em imóveis utilizados por pessoas jurídicas (lojas, consultórios, escritórios, restaurantes, sindicatos, igrejas, escolas, órgãos públicos, etc).**

Comitês de Campanha

Nos comitês de campanha, as fachadas devem seguir as seguintes regras:

- **Comitê central de campanha de candidata, candidato, partido ou coligação majoritária:** é permitido inscrever ou fixar fachada identificando partido, candidato, número, medindo até 4 metros quadrados, sendo vedada justaposição ou duplicação da fachada em esquinas de forma a ultrapassar a metragem máxima;
- **Comitês secundários de candidata, candidato, partido ou coligação majoritária:** é permitida propaganda medindo no máximo 0,5 metro quadrado;
- Para fins de fiscalização, a lei determina que candidatas, candidatos, partidos e coligações majoritárias informem à justiça eleitoral o endereço do comitê central de campanha;
- Empresas não podem doar imóveis para sede de comitês de campanha (está proibida doação de empresas a campanhas, tanto financeiras quanto estimáveis em dinheiro).

Outdoor

- É absolutamente **proibido o uso de outdoor (inclusive eletrônico);**
- Propagandas justapostas também são proibidas, pois produzem efeito visual de outdoor, passível de multa e outras penalidades.

Veículos

Quanto à propaganda em **veículos**:

- Permitido colar adesivo perfurado em toda extensão do para-brisa traseiro;
- Permitido colar adesivos plásticos laterais medindo até 0,5 metro quadrado;
- A fixação de propaganda em veículos deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado pagamento ou troca;
- O envelopamento de veículos com propaganda eleitoral é proibido;
- Veículos de propriedades de empresas não podem ser doados para campanhas (está proibida doação de empresas a campanhas, tanto financeiras quanto estimáveis em dinheiro);
- Não utilizar vários adesivos nas laterais, nem adesivos justapostos, pois dará efeito de envelopamento;
- Proibido fixar propaganda em taxis, van fretadas, ônibus, coletivos, etc, pois são considerados **locais de uso comum**.

Jingles, Veículos de som e Sonorização fixa

Quanto aos **jingles, veículos de som, alto-falantes**:

- **Jingles**: proibido infringir direitos autorais, portanto, para uso de melodias ou músicas, ainda que em forma de paródia, é preciso apresentar autorização expressa e escrita de autor, compositor, sob pena de determinação de vedação de uso, condenações eleitorais ou mesmo de processos de dano moral na esfera civil;
- **Som fixo (alto-falantes, amplificadores de som na frente de comitês)**: permitido das 8h às 22h;
- **Som em comícios**: a sonorização de comícios pode ocorrer das 8h às 24h, exceto o último comício do 1º turno, que pode se estender até às 2h da manhã; trios-elétricos para sonorização de comícios não podem trafegar ligados;
- **Veículos de som (motorizados, bicicletas ou tração animal)**: proibidos, exceto em carreatas, passeatas, caminhadas ou sonorização de comícios; “É fake” que veículos de som são permitidos desde que com candidata ou candidato dentro do carro, informação esta que não encontra respaldo legal;
- Sonorização deve guardar distância de 200 metros de órgãos públicos, estabelecimentos militares, hospitais, casas de saúde, bem como escolas, bibliotecas, tribunais, igrejas e teatros em funcionamento;
- **Fogos de artifício**: são proibidos;
- Volume: até 80 decibéis, medidos a 7 metros de distância;
- Este tipo de propaganda é permitida até 22h da véspera da eleição.

Carreatas

- Devem observar todas as leis de trânsito;
- Devem observar a legislação sanitária do Município;
- Podem ocorrer entre 8h e 22h;
- Devem guardar distância de 200 metros de órgãos públicos, estabelecimentos militares, hospitais, casas de saúde, bem como escolas, bibliotecas, tribunais, igrejas e teatros em funcionamento;
- Data, horário e trajeto devem ser comunicados por escrito à autoridade policial com antecedência mínima de 24 horas; esta providência não visa obter autorização para realização do evento, e sim, garantir a segurança e a preferência do local;
- Em havendo custeio de combustíveis pela campanha, devem ser comunicadas à justiça eleitoral com antecedência mínima de 24 horas para fins de fiscalização de gastos eleitorais;
- **Fogos de artifício:** são proibidos;
- Este tipo de propaganda é permitida até 22h da véspera da eleição.

Comícios

- Devem observar a legislação sanitária do Município;
- Podem ocorrer entre 8h e 24h, exceto o último comício, que pode se estender até 2 horas da manhã;
- Data, local e horário do comício devem ser comunicados por escrito à autoridade policial com antecedência mínima de 24 horas; esta providência não visa obter autorização para realização do evento, e sim, garantir a segurança e a preferência do local;
- Trio elétrico: permitido parado com fim específico de sonorizar comício;
- Showmícios e *lives* animadas por artistas são absolutamente proibidos, excetuando-se apresentações artísticas em eventos de arrecadação;
- **Fogos de artifício:** são proibidos;

Panfletos, Santinhos, Adesivos, etc

São **permitidos panfletos, santinhos, adesivos ou qualquer material impresso**, com as seguintes regras:

- Indicar CNPJ ou CPF de quem confeccionou e de quem contratou (artigo 21, §1º, da Resolução TSE 23.610/2019);
- Indicar a tiragem (artigo 21, §1º, da Resolução TSE 23.610/2019);
- Indicar as dimensões do produto no corpo da nota fiscal da gráfica (artigo 60, §8º, da Resolução TSE 23.607/2019);
- Na propaganda majoritária constar “nome da coligação” + “sigla de todos os partidos coligados”;
- Na propaganda proporcional, constar a legenda do partido da candidata ou candidato (TSE Respe 0600386-91, Respe 0600651-93, Respe 0600663-10, STF ADI 7214);
- Distribuição de material gráfico é permitida até 22h da véspera da eleição;
- É permitida a entrega de camisas a título de uniformes a cabos eleitorais para uso durante o trabalho de campanha, desde que não sejam distribuídas como brinde a eleitores, nem contenham propaganda eleitoral, podendo constar apenas logomarca do partido ou nome de candidata ou candidato, sem números de legenda ou urna;
- Na propaganda de campanha majoritária, nome de vice ou suplentes tem que corresponder a 30% do nome da candidatura titular.

Imprensa escrita (Jornais e Revistas)

Na **imprensa escrita (jornais e revistas)**, é permitida a **publicação de anúncios** desde que:

- Até 10 anúncios pagos por jornal/revista impresso, por candidata ou candidato;
- Anúncios devem ser publicados em datas diferentes;
- Permitida a reprodução do jornal/revista no site do próprio jornal;
- Última publicação só pode ocorrer até 04/10/2024;
- Tamanhos:
 - 1/8 da página para jornal padrão;
 - 1/4 da página para revista ou tabloide;
- Constar valor pago de forma visível;
- Indicar CNPJ ou CPF de quem confeccionou e de quem contratou (artigo 21, §1º, da Resolução TSE 23.610/2019);

- Na propaganda majoritária constar “nome da coligação” + “sigla de todos os partidos coligados”;
- Na propaganda proporcional, constar a legenda do partido da candidata ou candidato (TSE Respe 0600386-91, Respe 0600651-93, Respe 0600663-10, STF ADI 7214);
- Na propaganda de campanha majoritária, nome de vice ou suplentes tem que corresponder a 30% do nome da candidatura titular.

INTERNET EM GERAL

Candidatas, Candidatos e Partidos:

- É permitida a veiculação de propaganda em **sites, blogs e redes sociais** hospedados em provedor estabelecido direta ou indiretamente no País, devendo o endereço eletrônico ser comunicado à Justiça Eleitoral nos autos do Registro de Candidatura (candidatos) ou do DRAP (partidos);
- É permitido o envio de propaganda por **e-mails, aplicativos de mensagens instantâneas e assemelhados**;
- As mensagens eletrônicas devem conter:
 - informações completas sobre o remetente;
 - mecanismo de descadastramento pelo destinatário;
 - canal e pessoa encarregada pelo tratamento de dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n.13.709/2018.
- Na propaganda de campanha majoritária, o nome de vice ou suplentes tem que corresponder a 30% do nome da candidatura titular;
- É permitido o impulsionamento desde que por provedores oficiais;
- No caso de partidos, a contratação de impulsionamento deve ser realizada diretamente entre o partido (CNPJ) e o provedor de internet; as coligações majoritárias não podem contratar impulsionamento, por não possuírem CNPJ;
- No caso de candidatas e candidatos, a contratação de impulsionamento deve ser realizada diretamente entre o candidato (CNPJ) ou seu administrador financeiro (CPF) identificado no SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) e o provedor de internet;
- A contratação de impulsionamento nunca deve ser realizada mediante intermediação de CNPJ de prestadores de serviços de campanha, como agências de publicidade, etc;
- Recomenda-se a contratação de impulsionamentos mediante emissão de boleto bancário, pois este documento é importante para a comprovação da contratação do serviço na prestação de contas.

- Nos anúncios impulsionados por partidos/candidatos devem constar de forma clara e legível o **CNPJ ou o CPF do contratante e o rótulo “Propaganda eleitoral”, bem com link que permita acesso ao cartão de CNPJ da campanha ou partido contratante;**

Apoiadores (pessoas físicas):

- É permitido o compartilhamento de propaganda em **blogs, redes sociais, e-mails, aplicativos de mensagens instantâneas e assemelhados de pessoas físicas**, de forma espontânea e gratuita;
- **É proibida a contratação e pagamento de impulsionamento por apoiadores e eleitores;**
- É proibida a divulgação de propaganda eleitoral em páginas, sites, blogs e redes sociais comerciais ou institucionais, ainda que gratuita.
- É proibida a violência política de gênero;

Regras gerais (para candidatas, candidato, partidos e pessoas físicas):

- A utilização dos fundos públicos deve restringir-se às campanhas eleitorais de candidatas e candidatos do próprio ou de partido coligado (STF ADI 7214);
- A construção de cadastro eletrônico deve ser feita de modo orgânico, sendo proibida a compra/venda de endereços eletrônicos por partidos, candidatas, candidatos, pessoas físicas e jurídicas (públicas e privadas), bem como a apropriação/cessão/utilização de endereços eletrônicos que compõem cadastros empresariais ou institucionais;
- Devem ser observadas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n.13.709/2018 quanto a consentimento dos destinatários e tratamento de dados;
- É proibida propaganda em sites, blogs, redes sociais, e-mails, etc, de pessoas jurídicas ou órgãos públicos;
- É proibido o anonimato na internet, a utilização de perfis falsos, o uso de robôs, criação e compartilhamento de campanhas de desinformação (*fake news*);
- É proibida veiculação de propaganda negativa (prejudicial a partidos, coligações majoritárias, candidatas ou candidatos) por meio da internet;
- É proibido discurso de ódio, preconceito, violência, ameaça e difusão de atos antidemocráticos;
- É proibida a veiculação de propaganda paga na internet, exceto o impulsionamento permitido somente a partidos, candidatas e candidatos;
- É proibida a contratação de disparo em massa de propaganda na internet, seja por partidos, candidatas, candidatos, seja por apoiadores (pessoas físicas);
- É proibida propaganda via telemarketing, em qualquer dia ou horário;

Perfis preexistentes de candidata ou candidato

- Permitido utilizar perfis ou canais preexistentes de facebook, instagram, youtube, “X” (antigo twitter), etc, desde que não seja empresarial;
- Após 16/08/2024, perfis ou canais utilizados, ainda que preexistentes, deverão ser informados à justiça eleitoral.

Mensagens e grupos em aplicativos de mensagens instantâneas (whatsapp, telegram, messenger, sms, e-mail, e outros)

- Proibido comprar *mailing* ou receber listas de contatos de empresas ou instituições;
- Proibido disparo em massa;
- Proibida a contratação de pessoas naturais ou empresas para envio ou de mobilização de aplicativos de mensagens instantâneas;
- No primeiro contato, a pessoa abordada deverá ser informada claramente acerca de quem se trata, do que se trata, se autoriza o envio de mensagens, bem como indicar contato/pessoa responsável para solicitações de descadastramento.
 - Exemplo: ***“Esta mensagem é da(o) candidata(o) FULANA(O), gostaria de solicitar sua autorização para enviar mensagens sobre minha campanha. Gentileza informar SIM ou NÃO para autorizar comunicação. Informamos, ainda, que nossa(o) encarregada(o) para solicitações é com FULANA(O) no número (xx)xxxx.”***

Lives Eleitorais

- Em qualquer tempo da campanha, são vedadas lives eleitorais em perfis ou canais de pessoas jurídicas, instituições, comércio, etc;
- É proibida a retransmissão integral de lives eleitorais por TV ou rádio;
- É proibido transformar lives em shows virtuais, utilizando apresentações artísticas para atrair a atenção e adesão de participantes.

Perfis de pessoas naturais

- Pessoas naturais podem apoiar campanhas em seus perfis ou canais pessoais, sem qualquer tipo de impulsionamento, pagamento de aplicações de entrega ou monetização;
- É proibido o pagamento a qualquer título de pessoas naturais para promoção de conteúdos de campanha (em redes, canais ou aplicativos de mensagens instantâneas).

Uso de inteligência artificial

- É proibido utilizar sistema de inteligência artificial para simular vozes ou imagens de pessoas vivas, falecidas ou fictícias (*deep fake*);
- É proibido utilizar sistema de inteligência artificial para alterar a veracidade de imagens ou vídeos, alterando falas, gestos, etc, de modo a confundir ou falsear informações;
- É proibido utilizar sistema de inteligência artificial mediante chatbots, avatares, etc, que simulem conversa real de candidatas ou candidatos com eleitoras e eleitores;
- O uso de inteligência artificial é permitido para criação de imagens, vídeos ou áudios, excetuando as vedações acima, desde que:
 - **Imagens** estáticas/fotos: contenham rótulo (marca d'água) indicando que o conteúdo foi produzido por inteligência artificial e esclarecendo qual o sistema utilizado;
 - **Áudios**: contenha mensagem inicial indicando que o conteúdo foi produzido por inteligência artificial e esclarecendo qual o sistema utilizado;
 - **Vídeos**: contenha mensagem de áudio inicial, bem como rótulo (marca d'água) e audiodescrição, indicando que o conteúdo foi produzido por inteligência artificial e esclarecendo qual o sistema utilizado;
 - **Impressos**: contenha, em cada face/página do material, informação de que o conteúdo foi produzido por inteligência artificial e esclarecendo qual o sistema utilizado.

Impulsioneamento de postagens ou aplicações de busca

É permitido o uso de tráfego pago (impulsioneamento e aplicações de busca) em campanha, desde que:

- Seja realizado somente por **plataformas oficiais e autorizadas** pela justiça eleitoral (a plataforma Google não estará participando de tráfego pago nas eleições de 2024);
- Respeite todas as regras da legislação eleitoral e da plataforma utilizada;
- Contratação e pagamentos realizados exclusivamente no CPF da candidata ou candidato, inclusive no uso de cartões de crédito (titularidade);
- Proibido utilizar palavras-chave que utilizem nomes de pessoas ou candidaturas famosas, aliados ou adversários, partidos, coligações ou federações estranhas à filiação partidária, temas estranhos à candidatura, etc,

que vinculem instituições/empresas, vedação esta que busca evitar a obtenção de relevância indevida;

- Proibido impulsionamento de postagens contendo propaganda negativa contra concorrentes, partidos, mandatárias ou mandatários, pessoas, instituições, empresas, ou mesmo mensagens antidemocráticas, de ódio, preconceito, desrespeito ao poder judiciário, desinformação, notícias falsas ou descontextualizadas, que coloque em dúvida a urna eletrônica ou os sistemas de votação e totalização, etc;
- É obrigatória a utilização de tráfego pago com **rótulo que indique tratar-se de PROPAGANDA ELEITORAL** para qualquer tema político-eleitoral, ou seja, qualquer postagem sobre **eleições, partidos políticos, federações e coligações, cargos eletivos, pessoas detentoras de cargos eletivos, pessoas candidatas, propostas de governo, projetos de lei, exercício do direito ao voto e de outros direitos políticos ou matérias relacionadas ao processo eleitoral.**

Plataformas de Internet

- As plataformas que aderiram às regras da justiça eleitoral para atuarem em tráfego pago na campanha eleitoral de 2024 estarão autorizadas a **remover automaticamente** qualquer conteúdo considerado (ou denunciado por usuários) como falso, descontextualizado, ofensivo, agressivo, odioso, etc;
- Somente a plataforma Google não promoverá tráfego pago de conteúdo eleitoral;
- As plataformas deverão apresentar à justiça eleitoral acesso e controles e relatórios completos dos impulsionamentos contratados **antes, durante e após a campanha**, relativos a:
 - Quem contratou (CPF/CNPJ);
 - Quem e como pagou;
 - Valor gasto;
 - Quantidade de pessoas alcançadas;
 - Palavras-chave utilizadas;
 - Segmentação completa do perfil atingido (idade, gênero, localidade, raça, cor, profissão, etc);
 - Período de impulsionamento;
 - Tais relatórios serão utilizados para apuração de abuso de poder político, econômico e/ou de meios de comunicação, podendo levar a cassação de registros ou diplomas.

SISTEMAS DE ALERTA - SIADE

O enquadramento de condutas irregulares como abuso, seja político, econômico ou de meios de comunicação, dará ensejo à processos judiciais de cassação de registro ou diploma.

Desse modo, os exageros na campanha poderão levar candidatas e candidatos eleitos à perda de seus mandatos, além de multas, inelegibilidade por 8 anos e ainda possibilidade de responsabilização criminal.

Para viabilizar a agilizar denúncias o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) colocou à disposição de cidadãos e cidadãs, além do aplicativo PARDAL, o canal de alertas **SIADE – Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral**:
<https://www.tse.jus.br/eleicoes/sistema-de-alertas>

Este sistema receberá denúncias e imediatamente acionará as plataformas digitais para que removam conteúdos e penalizem perfis responsáveis. Além disso, também possui integração com a justiça eleitoral para viabilizar a abertura de processos judiciais de apuração de ilícitos eleitorais. Em suma, denúncias no **SIADE** poderão dar ensejo a providências das seguintes naturezas:

DESINFORMAÇÃO CONTRA A JUSTIÇA ELEITORAL:

Link: <https://combatedesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=desinformacao-je>

- ⊗ *Fraude eleitoral;*
- ⊗ *Adulteração de votos;*
- ⊗ *Contagem fraudulenta de votos;*
- ⊗ *Violação das urnas eletrônicas;*
- ⊗ *Impossibilidade de se auditar as urnas eletrônicas;*
- ⊗ *Código-fonte das urnas eletrônicas;*
- ⊗ *Resultado equivocado da eleição;*
- ⊗ *Ataque hacker às urnas e/ou ao TSE;*
- ⊗ *Informações falsas sobre horários, locais, ordem de votação e documentos exigidos;*
- ⊗ *Contas falsas da Justiça Eleitoral;*
- ⊗ *Ameaças aos locais de votação;*

DESINFORMAÇÃO CONTRA INTEGRANTES DA JUSTIÇA;

Link: <https://combatedesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=desinformacao-membros>

- ⊗ *Atuação suspeita, parcial ou abusiva;*
- ⊗ *Incapacidade técnica;*
- ⊗ *Ataques injuriosos, caluniosos ou difamação.*

AMEAÇAS E INCITAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA PATRIMÔNIO OU INTEGRANTES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Link: <https://combatedesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=ameaca>

- ⊗ *Grave ameaça, direta e imediata, de violência ou incitação à violência contra a integridade física de membros e servidores da Justiça eleitoral e Ministério Público eleitoral ou contra a infraestrutura física do Poder Judiciário para restringir ou impedir o exercício dos poderes constitucionais ou a abolição violenta do Estado Democrático de Direito.*

INCITAÇÃO A ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Link: <https://combatedesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=perturbacao>

- ⊗ *Condutas, informações e atos antidemocráticos caracterizadores de violação aos artigos 296, parágrafo único; 359-L, 359-M, 359-N, 359-P e 359-R do Código Penal.*

USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM DESACORDO COM AS REGRAS

Link: <https://combatedesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=desinformacao-ia>

- ⊗ *Utilização, na propaganda eleitoral, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.*
- ⊗ *Divulgação ou compartilhamento de conteúdo fabricado ou manipulado, parcial ou integralmente, por tecnologias digitais, incluindo inteligência artificial, em desacordo com as formas de rotulagem trazidas na Resolução TSE nº 23.610/2019.*

DISCURSO DE ÓDIO

Link: <https://combatedesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=discurso-odio>

- ⊗ *Polarização, radicalização, discursos de ódio, ideologias nazistas e fascistas, incitação ou convocação de atos antidemocráticos; ofensas à justiça eleitoral e suas servidoras e servidores, preconceitos como racismo, homofobia, raça, gênero, cor, idade, aparência e condições físicas, religião, etc.*

DESINFORMAÇÃO CONTRA CANDIDATAS, CANDIDATOS, PARTIDOS POLÍTICOS, COLIGAÇÕES, FEDERAÇÕES

Link <https://combatedesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=desinformacao-atores>

MENSAGEM ELEITORAL NÃO SOLICITADA VIA APLICATIVOS

Link: <https://combatedesinformacao.tse.jus.br/desinformacao/apontamento/servico=disparo>

- ⊗ *Os apontamentos realizados em virtude de mensagem eleitoral não solicitada são encaminhados diretamente para o Whatsapp, sem análise da equipe interna, devendo esta plataforma decidir pela aplicação dos seus Termos e Políticas de Uso.*

ASSÉDIO ELEITORAL NO TRABALHO

Link: <https://mpt.mp.br/assedio-eleitoral>

Qualquer uso de estrutura empresarial para divulgar, manipular, constranger, coagir, pessoas empregadas ou trabalhadoras, aproveitando-se de sua dependência econômica, para obter vantagem eleitoral:

- ⊗ *Mensagens ou publicações em redes sociais, sites, grupos de mensagens do trabalho;*
- ⊗ *Reuniões virtuais ou presenciais com inclusão de pautas eleitorais;*
- ⊗ *Promessas de benefícios ou vantagens em troca de voto;*
- ⊗ *Ameaça ou prejuízo de condições de trabalho em caso de negativa de apoio eleitoral ou voto;*
- ⊗ *Orientação política ou manifestação eleitoral por parte de empregador;*
- ⊗ *Constrangimento para participação em reuniões ou atos eleitorais;*
- ⊗ *Constrangimento para utilização de qualquer tipo de propaganda eleitoral;*
- ⊗ *Humilhação por razões eleitorais;*
- ⊗ *Qualquer conduta eleitoral, em ambiente de trabalho, que cause dano psicológico ou econômico.*

Como identificar notícias falsas ou descontextualizadas:

- ⊗ Fique atento à fonte da notícia, observe origem, reputação do veículo de divulgação, etc;
- ⊗ Leia o texto inteiro da matéria, não apenas o título;
- ⊗ Preste atenção no endereço eletrônico da reportagem;
- ⊗ Confirme a notícia em outros veículos;
- ⊗ Fique atento aos erros de ortografia;
- ⊗ Cheque a data da notícia;
- ⊗ Consulte sempre o canal FATO OU BOATO da justiça eleitoral:
<https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/#>

Em qualquer tipo de propaganda, observar:

- Na **propaganda majoritária**, deverá ser usado o “nome da coligação” + “siglas de todos os partidos que a integrem”;
- Na **propaganda proporcional**, cada partido usará sua própria legenda (TSE Respe 0600386-91, Respe 0600651-93, Respe 0600663-10, STF ADI 7214);
- Nomes de vice ou suplentes tem que corresponder a 30% do nome da candidatura titular;
- Trechos ou melodias de músicas com direitos autorais, ou mesmo imagens com direitos autorais, exigem autorização expressa de autor, cantor, compositor, ainda que na forma de paródia, sob pena de vedação de uso, multas e outras penalidades legais, além de processos de direitos autorais na esfera civil;
- É proibido o uso de língua estrangeira;
- Proibido o uso de logotipos, símbolos, brasões, frases ou imagens utilizadas por órgãos ou empresas da administração pública;
- É proibido divulgar fatos inverídicos, caluniosos, difamatórios sobre coligações majoritárias, partidos, candidatas ou candidatos;
- É proibido o anonimato e a disseminação de campanhas de desinformação e notícias falsas ou descontextualizadas;
- É proibido o uso de outdoor e telemarketing;
- É proibida veiculação de propaganda negativa;
- É proibida a violência política de gênero;
- É proibido impedir, inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda lícita;
- É proibido qualquer tipo de preconceito, de origem, etnia, raça, gênero, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero, deficiências, aparência, etc;

- Proibido discursos de ódio, incitação nazista, fascista, animosidade, atos antidemocráticos, etc;
- Proibido atentar ou colocar em dúvida a urna e o voto eletrônico, totalização de resultados, trabalhos da justiça eleitoral, bem como ofender servidores de qualquer nível da justiça eleitoral e do Ministério Público.

PESQUISA ELEITORAL

As **pesquisas eleitorais** possuem regras previstas na Resolução TSE 23.600/2019;

- Devem ser registradas perante a Justiça Eleitoral (desde que sejam para conhecimento público);
- Registro com 05 dias de antecedência da divulgação;
- Cadastramento *on-line* pelo sistema PesqEle;
- Consulta pública por qualquer interessado;
- O acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados somente pode ocorrer por requerimento apresentado no PJe;
- As enquetes são permitidas até 15/08/2024.

CABOS ELEITORAIS

- A quantidade de cabos eleitorais por campanha estará disponível no site do TSE, Divulgacand/2024;
- Militância não remunerada (doação de serviços) não entra neste cálculo;
- Contratação não gera vínculo empregatício para partidos, coligações majoritárias, candidatas ou candidatos, mas devem ser respeitadas as leis de modo geral;
- É permitida a entrega de camisas a título de uniformes a cabos eleitorais para uso durante o trabalho de campanha, desde que não sejam distribuídas como brinde a eleitores, nem contenham propaganda eleitoral, podendo constar apenas logomarca do partido ou nome de candidata ou candidato, sem número de urna ou de legenda;

LIMITES DE GASTOS

- O limite de gastos é regulado pela Resolução TSE 23.607/2019 e pode ser consultado no site do TSE, Divulgacand/2024;
- Os gastos com honorários advocatícios e contábeis referentes a consultoria e assessoria não estarão sujeitos ao limite de gastos;

- A candidata ou candidato poderá aplicar recursos próprios na campanha, desde que estejam declarados em seu registro de candidatura e limitados a 10% limite de gastos do cargo em disputa;
- Gastos e vices e suplentes integram o limite de gastos da campanha titular;
- **Gastos com alimentação de pessoal que presta serviços à campanha: 10% do valor total dos gastos contratados;**
- Aluguel de veículos automotores: **20% do valor total dos gastos de campanha, não incluído nesta limitação aluguel de barcos e aeronaves** ([TSE Consulta 060045055 PJe](#));
- **Abastecimento de veículos utilizados em eventos e carreatas:** até 10 litros de combustível por veículo utilizado em eventos e carreatas desde que a nota fiscal seja emitida no CNPJ do partido, candidata ou candidato. Recomenda-se, ainda, que a nota fiscal contenha discriminação de cada veículo abastecido, (placas, litros e valores), bem como que o partido apresente na prestação de contas relatório discriminados de veículos abastecidos (marcas, modelos, placas, litros e valores) e fotos ou vídeos que comprovem a realização do evento ou carreata. É obrigatória a notificação da justiça eleitoral, com antecedência mínima de 24 horas da data da carreata, para fiscalização de gastos eleitorais com combustíveis nestes eventos.

CORRUPÇÃO ELEITORAL (COMPRA DE VOTOS)

É **proibido**, e considerado **crime eleitoral**, passível ainda de multa, cassação de registro ou diploma, inelegibilidade, oferecer qualquer bem, serviço ou vantagem ao eleitor em troca de voto. Alguns exemplos que são considerados **brindes** e enquadrados como crime pela legislação eleitoral:

- Promessas de emprego futuro;
- Qualquer benefício ou vantagem, de qualquer tipo ou natureza;
- **Camisetas;**
- **Máscaras;**
- **Cestas básicas e alimentos;**
- **Roupas;**
- **Trabalhos assistenciais em prol do eleitor e/ou seus familiares;**
- Chaveiros;
- Bonés;
- Canetas;
- Dentaduras;
- Churrasco;

- Cobertores;
- Vale-compras;
- Prêmios;
- Sorteios;
- Rifas;
- Presentes;
- Pagamento de contas;
- Materiais de construção.
- Dinheiro.;
- Etc.

PESSOAS JURÍDICAS

Pessoas jurídicas (pública, privadas ou mesmo sem fins lucrativos) estão proibidas de doar (bens ou serviços) e apoiar campanhas (STF ADI 4.650):

- Veículos de propriedade de pessoas jurídicas não podem ser doados para campanhas;
- Imóveis de propriedade de pessoas jurídicas não podem ser doados para campanhas;
- Dinheiro de pessoas jurídicas não pode ser doado para campanhas;
- É proibido fixar ou distribuir qualquer tipo de propaganda eleitoral nas dependências de pessoas jurídicas;
- É proibida propaganda em sites, blogs, redes sociais, e-mails, etc, ou mesmo compra ou apropriação de cadastro eletrônico, de pessoas jurídicas ou órgãos públicos;
- Pessoas jurídicas não podem apoiar campanhas de nenhuma forma;
- O Ministério do Trabalho vem notificando as empresas e os partidos de que é vedada a utilização de empresas e ambientes profissionais para realização de propaganda eleitoral, reuniões políticas, arregimentação de funcionários para campanhas, oferta de favorecimentos ou ameaça de penalizações para votar ou deixar de votar, etc, o que constitui **assedio eleitoral no trabalho**: <https://mptemquadrinhos.com.br/edicoes/assedio-eleitoral/> .

INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

- A partir de **06/07/2024** é **proibido** a qualquer candidata ou candidato comparecer em **inaugurações de obras públicas, inclusive, participar de lives de inauguração de obras públicas ou eventos assemelhados**;
- A inobservância desta regra pode resultar na cassação de registro ou diploma.

CANDIDATOS NA MÍDIA

- A partir de **30/06/2024** é obrigatório o afastamento de pré-candidatas e pré-candidatos de atividades de apresentação, comentarista, jornalista, narração, etc, de programas de TV e rádio e suas reproduções em canais de TV e rádio na internet;
- A partir de **06/08/2024** é **proibido veiculação de programas** de TV e rádio que **utilizem nome ou façam alusão a nome** de candidata, candidato ou partido;
- Artistas podem se candidatar e fazer campanha, desde que nunca misturem o exercício da profissão com campanha eleitoral; não podem animar comícios ou animar *lives*, nem podem fazer alusão a campanha quando estiverem exercendo a profissão, excetuando-se a apresentação artística em eventos de arrecadação.

RETIRADA DA PROPAGANDA

- A candidata ou candidato deve retirar sua propaganda e eventualmente restaurar os locais no prazo de 30 dias após a data da eleição, tanto no 1º turno, quanto no 2º turno.

TEMPO DE TV E RÁDIO

A partir de 06/08/2024 é vedado às emissoras de TV e Rádio:

- Dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido ou coligação majoritária;
- Veicular filmes ou novelas com conteúdo com alusão a candidato, partido ou coligação;
- Veicular programa tendo por título o nome de candidata ou candidato (nome civil, social, de urna ou artístico que remeta a candidatura ou partido), mesmo que seja uma alusão fonética;
- Propaganda política;
- Transmitir programas apresentados ou comentados por candidatas ou candidatos;
- **A propaganda na TV e no Rádio** será veiculada de **30/08/2024 a 03/10/2024**;
- O **tempo de TV e Rádio** na proporção de 10% igualmente entre partidos ou coligações e 90% proporcionalmente a partidos ou coligações conforme o número de representantes na Câmara dos Deputados, com totalização admitida até 20/07/2024, considerando as vagas obtidas na eleição anterior

inclusive por partidos incorporados ou que fizeram fusão, sendo desconsideradas as mudanças de filiação;

- Os programas em **bloco** ocorrerão **somente para candidatura majoritária** e serão veiculados de **segunda a sábado, no Rádio** das 7h às 7h10 e das 12h às 12h10 e na **Televisão** das 13h às 13h10 e das 20h30 às 20h40;
- As inserções ocorrerão durante um total de 70 minutos diários, de segunda a domingo, divididos em pílulas de 30 a 60 segundos distribuídas ao longo da programação, sendo que **60% será utilizado por candidatos a prefeito/vice e 40% por candidatos a vereador.**

TEMPO BLOCO (somente Prefeito(a)/Vice):

Segunda a Sábado (10' – 2x/dia):

- **Rádio: 7h às 7h10 e das 12h às 12h10**
- **TV: 13h às 13h10 e das 20h30 às 20h40**

TEMPO INSERÇÕES (Prefeito(a)/Vice e Vereadores(as)):

Segunda a domingo 70'/dia – inserções 30''e 60''

- **60% majoritária (prefeito(a)/vice)**
- **40% proporcional (vereadores(as))**

- A propaganda poderá veicular imagens, áudios, legendas, textos, jingles, cliques de música ou vinhetas;
- Candidatas ou candidatos majoritários e proporcionais só poderão utilizar **25% do tempo um do outro**, desde que a utilização se destine a pedir voto para candidata ou candidato que cedeu o tempo, desde que do mesmo partido ou coligado (STF ADI 7214);
- **Apoiadores só poderão utilizar 25% do tempo** dos programas de candidatas ou candidatos majoritários ou proporcionais, excepcionando-se apresentadores e locutores;
- Em entrevistas e cenas externas, candidata ou candidato deve expor pessoalmente propostas, realizações de governo ou da administração pública, falhas administrativas ou de serviços públicos, atos parlamentares e debates legislativos;
- Na propaganda de candidaturas proporcionais, deve-se atentar para a **reserva de gênero** correspondente ao percentual de candidaturas em minoria, cujo mínimo é de **30%** do tempo disponível (STF ADI 5.617 e Consulta TSE 0600252-18.2018), bem como na reserva de candidaturas proporcionais de **cor/raça**;

- É obrigatória a utilização de **legenda oculta, janela com intérprete de libras e audiodescrição** sob a responsabilidade dos partidos; a Lei 9.504/97 (artigo 44, §1º) estabelece uso alternativo das modalidades de acessibilidade, mas a Resolução TSE 23.610/2019 (artigo 48, §4º) exige uso concomitante de todas durante a propaganda;
- Proibida a transmissão de entrevistas e imagens de pesquisa ou consulta popular na qual seja possível identificar o entrevistado;
- Durante toda transmissão da propaganda eleitoral (bloco e inserções) deverá constar a legenda **“Propaganda Eleitoral Gratuita”**.

DEBATES

- O último dia para realização de debates é 03/10/2024, que uma vez iniciado, poderá se estender até às 7 horas da manhã do dia 04/10/2024 (1º turno);
- Será assegurada a participação de candidatas ou candidatos de partidos ou coligações que possuam no mínimo 05 representantes no Congresso Nacional (TSE Consulta 62-75.2016.6.00.0000, DJe n.81 de 28/04/2016 / TSE Consulta 491-76.2015.6.00.0000 DJe N.71, de 14/04/2016);
- A representação dos partidos no Congresso Nacional levará em conta as novas totalizações processadas até 20/07/2024;
- Poderá participar dos debates candidata ou candidato convidado pela emissora mesmo que o respectivo partido ou coligação não atenda à exigência legal;
- É obrigatória a utilização de **legenda oculta, janela com intérprete de libras e audiodescrição**.

PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NA CAMPANHA ELEITORAL 2024

As mulheres terão uma participação importantíssima nas eleições de 2024. Porém, a fraude à cota de gênero também terá grande fiscalização e severa punição.

Votações a candidatas de gênero feminino que se afigurem irrisórias ou zeradas, com prestações de contas idênticas à de outras candidatas, sem possibilidade de comprovação de atos efetivos de campanha, poderão configurar fraude à cota de gênero, impondo eventualmente cassação de todas e todos os eleitos, até mesmo àquelas e àqueles que não deram causa à fraude, além de inelegibilidade de 8 anos a quem agiu de má fé.

ANEXOS

Anexo 01 – Modelo de ofício para comunicar realização de comício

_____, _____ de _____ de 2024

ILMO(A). SR(A). DR(A).

Delegado(a) de Polícia

Ref. COMÍCIO PARTIDO / CANDIDATO(A) _____

PARTIDO/CANDIDATO(A) _____, vem comunicar à autoridade policial a realização de **COMÍCIO**, nos termos do artigo 39, §1º e §2º da Lei 9.504/97 e artigo 13, §1º e §2º, da Resolução TSE 23.610/2019, indicando para tanto data, horário e local abaixo:

DATA: __/__/2024

INÍCIO: __: __ h

LOCAL: _____

Outrossim, solicita o direito de uso do local em razão da prioridade de aviso e as providencias policiais necessárias à garantia da realização do ato.

Atenciosamente,

Ass. _____
PARTIDO / CANDIDATO(A) _____

**Anexo 02 – Modelo de ofício para comunicar realização de carreta –
autoridade policial**

_____, _____ de _____ de 2024

ILMO(A). SR(A). DR(A).

Delegado(a) de Polícia

Ref. CARRETA PARTIDO / CANDIDATO(A) _____

PARTIDO/CANDIDATO(A) _____, vem comunicar à autoridade policial a realização de **CARREATA**, nos termos do artigo 39, §1º e §2º da Lei 9.504/97 e artigo 13, §1º e §2º, da Resolução TSE 23.610/2019, indicando para tanto data, horário e local abaixo:

DATA: __/__/2024

INÍCIO: __: __h

LOCAL DE SAÍDA: _____

TRAJETO: _____

Outrossim, solicita o direito de uso do local em razão da prioridade de aviso e as providencias policiais necessárias à garantia da realização do ato.

Atenciosamente,

Ass. _____
PARTIDO / CANDIDATO(A) _____

Anexo 03 – Modelo de ofício para comunicar carreatas – justiça eleitoral

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTRO(A) JUIZ(A) DA ____ ZONA ELEITORAL DO
MUNICÍPIO DE ____**

Processo _____ (PJe)

CANDIDATO(A) / PARTIDO, vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao artigo 13, §3º, da Resolução TSE 23.610/2019 e para fins de controle de gasto eleitoral, vem informar que será realizada CARREATA com custeio de combustíveis conforme indicado abaixo:

Data: __/__/2024

Início: __: __h

Local de saída: _____

Trajetos: _____

Atenciosamente,

_____, ____ de ____ de 2024.

Ass. _____

Anexo 05 – Modelo de ofício para informar site, blog, redes sociais

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTRO(A) JUIZ(A) DA ____ ZONA ELEITORAL DO
MUNICÍPIO DE ____**

Processo _____ (PJe)

CANDIDATO(A) / PARTIDO, vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao artigo 57-B, §1º, da Lei 9.504/97 e artigo 28, §1º, da Resolução TSE 23.610/2019, informar os endereços eletrônicos oficiais da campanha:

Endereços eletrônicos:

www. _____

www. _____

www. _____

www. _____

Termos em que, pede e espera deferimento,

_____, ____ de ____ de 2024.

Ass. _____

Anexo 06 – Modelo de ofício para informar endereço do comitê central

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA ____ ZONA ELEITORAL DO
MUNICÍPIO DE _____**

Processo _____ (PJe)

CANDIDATO(A) / PARTIDO, vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo 14, §4º, da Resolução TSE 23.610/2019, informar o endereço do **COMITÊ CENTRAL DE CAMPANHA**:

COMITÊ CENTRAL

Rua _____, n. _____, bairro _____, CEP _____, fone _____

Termos em que, pede e espera deferimento,

_____, ____ de _____ de 2024

Ass. _____